

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2014.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, e dá outras providências.

Protocolo: 0002297/2014 15/08/2014 - 17:01:19

SUB Substitutivo 5/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014. QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, uma gleba de terra com área da Quadra "B", lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90°00'00"; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90°00'00", e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77°39'29", 70,42m com ângulo interno de 180°15'42" e 20,45m com ângulo interno de 188°58'47", confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação das instalações da ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não

procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art.3°. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4°. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei n° 5.602, de 19 de dezembro de 2013. e seus respectivos regulamentos.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 078 /2014

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, que dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Ricardo Piorino DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor.

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, em substituição ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, que dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, e dá outras providências. (Mensagem nº 63/14)

O presente projeto é proposto com a alteração no caput do art. 1º do Projeto de Lei, para excluir a menção a modalidade "ad corpus".

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 32907/13